

### Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

Santo André, 28 de junho de 2022.

PC nº 105.06.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 23, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a reclassificação de cargos e funções da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

Trata o presente projeto de lei sobre a reclassificação de cargos de provimento efetivo e funções constantes do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, consoante competência prevista no art. 61, § 1°, II da Constituição Federal e art. 42, II da Lei Orgânica do Município.

Este projeto retoma o processo de reclassificações iniciado em 2017, interrompido pela grave crise causada pela pandemia da COVID-19, e seus desdobramentos, como a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impossibilitaram a continuidade do processo.

Dessa maneira, serão reclassificados, neste momento, os cargos de Ajudante de Almoxarifado, Almoxarife, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar Administrativo III, Lactarista, Merendeira, Motorista Paramentador e Operador de Máquinas Pesadas, visando corrigir distorcões de valores de vencimentos recebidos por estas categorias, levando-se em conta a remuneração praticada no mercado de trabalho.

O projeto visa ainda criar um critério objetivo de harmonização do padrão interno de remuneração de acordo com os níveis de responsabilidade e complexidade das atribuições dos cargos.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura. solicitando caráter de urgência para sua apreciação, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro Presidente da Câmara Municipal de Santo André





# PROJETO DE LEI Nº 23, DE 28.06.2022

**DISPÕE** sobre a reclassificação de cargos e funções da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo nº 14.752/2022,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ficam reclassificados, a partir de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento efetivo e funções constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei.
- **Art. 2º** Ficam reclassificados, a partir de 1º de junho de 2023, os cargos de provimento efetivo e funções constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único.** A partir de 1º de junho de 2023, os cargos e funções de Auxiliar Administrativo I passam a denominar-se Auxiliar Administrativo II, conforme Anexo III, parte integrante da presente lei.

- **Art. 3º** Ficam reclassificados e redenominados, a partir de 1º de outubro de 2023, os cargos de provimento efetivo e funções constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo IV, parte integrante da presente lei.
- **Art. 4º** Ficam reclassificados e redenominados, a partir de 1º de março de 2024, os cargos de provimento efetivo e funções constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, que compõem a Tabela de Vencimentos I da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, conforme Anexo V, parte integrante da presente lei.
- **Art. 5º** As reclassificações e redenominações dispostas na presente lei se aplicam igualmente aos respectivos cargos existentes na Administração Indireta.
- **Art. 6º** As atribuições e os requisitos dos cargos e funções, de que trata esta lei, permanecem inalterados.





### Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os servidores que atualmente ocupam os cargos e funções de Auxiliar Administrativo I, e que não atendam ao requisito de escolaridade previsto para o Auxiliar Administrativo II, permanecerão no cargo ou função, sem prejuízo da atuação em suas respectivas atribuições funcionais, até seu efetivo desligamento do quadro de pessoal.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de junho de 2022.

PAULO
PINTO SERRA:16668560881
DN: c=BR, 0=ICP-Brasil, ou=Secretaria
DN: c=BR, 0=ICP-Brasil, ou=Secretaria
Ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
ONLINE CERTIFICADORA,
Ou=11587975000184, cn=PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:166685608 HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881 Date: 2022.06.28 12:15:09 -03'00'

> **PAULO SERRA** PREFEITO MUNICIPAL





### **ANEXO I**

# RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 (ART. 1º)

CARGOS E FUNÇÕES	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Ajudante de Almoxarifado	I	III	IV
Almoxarife	I	VII	VIII
Lactarista	I	III	IV
Merendeira	I	III	IV
Motorista Paramentador	I	VII	VIII
Operador de Máquinas Pesadas	I	VII	VIII

### **ANEXO II**

# RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 2023 (ART. 2º)

CARGOS E FUNÇÕES	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Ajudante de Almoxarifado	I	IV	V
Auxiliar Administrativo I	I	IV	V
Motorista Paramentador	I	VIII	IX
Operador de Máquinas Pesadas	I	VIII	IX

Autenticar documento em http://camaraselmpapel.cmsandre.sp.gov.br/alutenticidade com o identificador 330030003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



#### **ANEXO III**

# REDENOMINAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 2023 (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º)

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar Administrativo II	

#### **ANEXO IV**

# RECLASSIFICAÇÃO E REDENOMINAÇÃO A CONTAR DE 1º DE OUTUBRO DE 2023 (ART. 3º)

DENOMINAÇÃO	NOVA	TABELA	CLASSE	CLASSE
ATUAL	DENOMINAÇÃO		ATUAL	RECLASSIFICADA
Auxiliar Administrativo II	Auxiliar Administrativo III	1	V	VI

### **ANEXO V**

# RECLASSIFICAÇÃO E REDENOMINAÇÃO A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 2024 (ART. 4º)

DENOMINAÇÃO	NOVA	TABELA	CLASSE	CLASSE
ATUAL	DENOMINAÇÃO		ATUAL	RECLASSIFICADA
Auxiliar Administrativo III	Auxiliar Administrativo	I	VI	VII

